



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 33/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LINK INFORMÁTICA EIRELI, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE COMPUTADORES SERVIDORES (Pregão Eletrônico n. 33/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 02850/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “a)” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LINK INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na SRE/S Centro Comercial do Cruzeiro, Bloco D, n. 20. Sobrelojas 1, 2 e 3, Brasília/DF, CEP 70640-545, telefone (61) 3033-6163 / 3964-0388, inscrita no CNPJ sob o n. 06.885.830/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra**, RG n. 1.974.287 SSP/DF e CPF n. 490.592.201-10, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 28/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 0766056 do Processo n. 02850/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a manutenção corretiva e evolutiva de computadores servidores Dell PowerEdge R610, por 12 (doze) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações;
- c) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- d) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- f) o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder quaisquer configurações no equipamento, desde que tal iniciativa não implique em danos lógicos nem físicos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da manutenção e conservação;
- g) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- h) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.
- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) indicar preposto, no dia seguinte à assinatura do contrato para o e-mail segsa@cnj.jus.br o nome completo, telefone e e-mail do preposto, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- d) o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- e) manter os profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- f) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

j) encaminhar até o terceiro dia útil de cada mês para o email segsa@cnj.jus.br um relatório de incidentes, conforme especificações descritas no Termo de Referência;

Parágrafo único - Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas do objeto.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser prestados pela **CONTRATADA** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso em meio eletrônico ou através de central de atendimento local (código de área 61) ou de discagem gratuita (0800) para registro dos incidentes técnicos. Estes canais deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo segundo - Os incidentes técnicos deverão ser registrados e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Os atendimentos presenciais deverão ser prestados na SEP/514 Bloco B, em Brasília/DF, local onde os equipamentos estão instalados, ou em outro endereço de Brasília para onde o **CONTRATANTE** eventualmente se localizar durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Deverão ser substituídos quaisquer peças ou componentes dos computadores servidores que apresentarem defeito, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Nos casos de substituição de peças ou componentes, estes deverão ser homologados pelo fabricante dos equipamentos e possuir características técnicas e de desempenho iguais ou superiores às do item substituído, estando condicionados a avaliação pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - As atualizações de firmware dos equipamentos poderão ser realizadas pela própria equipe técnica do **CONTRATANTE**, quando lhe for conveniente, cabendo à empresa **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição um técnico para auxiliar em caso de dúvidas ou falhas na operação.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ou lógicos aos mesmos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela empresa **CONTRATADA** para se desobrigar da prestação dos serviços contratados.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de severidade, relacionados a graus de comprometimento de funcionamento do serviço. Os prazos máximos para solução de problemas serão contados a partir da abertura dos chamados, conforme indicado no Termo de Referência

Parágrafo único - Para aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quatorze serão considerados os chamados técnicos com nível de severidade Alta, Média e Baixa.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.995,92 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme discriminado no Anexo do contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) Definitivamente, mensalmente, pelo gestor do contrato ou por comissão, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório de incidentes especificado no item 2.13.1. do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apuração do relatório, com base nas métricas definidas na Cláusula Sétima, bem como no atesto da nota fiscal;

b) a apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio do atesto da nota fiscal, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá

dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000983, datada de 05 de novembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de incidentes com severidade ALTA, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

i. Caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os incidentes com nível de severidade ALTA excedam o limite estabelecido, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de incidentes com severidade MÉDIA, limitado a 30 (trinta) dias;

i. Caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os incidentes com severidade MÉDIA excedam o limite estabelecido, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE** será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de incidentes com severidade BAIXA, limitado a 30 (trinta) dias;

i. Caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os incidentes com severidade BAIXA excedam o limite estabelecido, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

b.4) Em caso de não aceitação do objeto pela administração, para incidentes de qualquer severidade, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.6) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

parcial do contrato;

b.7) 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, , sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a

CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE– Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO– O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Francisco Cleuton Gonçalves Bezerra

Procurador

ANEXO DO CONTRATO N. 33/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LINK INFORMÁTICA EIRELI, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE COMPUTADORES SERVIDORES (Pregão Eletrônico n. 33/2019 – Processo Administrativo/CNJ n. 02850/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Manutenção de 2 servidores Dell R610, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	mês	12	749,66	8.995,92



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 06/11/2019, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLEUTONGONÇALVES BEZERRA, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 11/11/2019, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0771611** e o código CRC **9CD41786**.